



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

**TERMO DE FOMENTO Nº 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES – FUBE**

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES - FUBE**, CNPJ nº 14.407.324/0001-53, Inscrição Municipal nº 268207/001-23, situado à Rua Francisco Alves, nº 01, Edifício Reitor Miguel Calmon, sala 706, Comércio, Salvador/Bahia, CEP: 40.020-160 com Estatuto arquivado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - Salvador/BA, Registro/Averbação, sob o nº 41001-1, do livro A, em 06/12/2018, por meio da Inexigibilidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 059/2022** conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 069.1486.2022.0002290-49**, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. SIMON VASCONCELOS PEREIRA**, portador do Documento de Identidade RG nº 400591545, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.816.405-72, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, nº 37 - Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 41741-170, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do “XVI Jogos Universitários da Bahia – JUBA 2022”, conforme detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO I, no período de **13 a 17 de julho de 2022**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES - FUBE**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 373.691,00 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e hum reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário.

**Programa:** 306 - Educação.

**PAOE:** 5031 - Promoção de Atividade de Esporte Educacional e Lazer.

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades.

**Destinação de Recurso:** 0.246.000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98.

**Valor da Despesa:** R\$ 373.691,00 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e um reais).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA Nº 5692-8, CONTA CORRENTE/POUPANÇA Nº 21.559-7, vinculada a este termo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a DIRETORIA DE FOMENTO AO ESPORTE indica como Gestor da Parceria o Coordenador de Apoio ao Esporte **JOAQUIM MAURICIO CEDRAZ NERY**, matrícula nº 11.101.528-9, telefone: (71) 3116-9000. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Controle de Contratos e Convênios, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, matrícula nº 69.605.102-9, telefone: (71) 3116-9226.

Existindo ainda a designação de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, conforme PORTARIA Nº 142 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no PLANO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **10 (dez) dias** úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

**CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Final, até **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do DECRETO ESTADUAL Nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

**PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

**PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**PARÁGRAFO NONO**

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Após a sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

##### OSC CELEBRANTE:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

##### SUDES:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente TERMO DE FOMENTO na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da SUDESB

**SIMON VASCONCELOS PEREIRA**  
Presidente da FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES – FUBE

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
(Nome e CPF Legíveis)

2) \_\_\_\_\_  
(Nome e CPF Legíveis)

## PLANO DE TRABALHO

### A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

#### Dados da OSC:

Nome da OSC: FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES - FUBE

CNPJ: 14.407.324/0001-53

Data de Criação: 26/09/1939

Endereço: Rua Francisco Alves, nº 01, Edif. Reitor Miguel Calmon, sala 706 - comércio, CEP: 40.020-160, Salvador, Bahia

Telefone: (71) 3242-6314/(71)9142-1240/8774-5811/9950-2010

Endereço eletrônico (e-mail): fube@cbdu.org.br

#### Dados do Representante Legal

Nome: SIMON VASCONCELOS PEREIRA

Endereço: Rua das Pitangueiras, nº 37 - Brotas, Salvador, Bahia.

Endereço eletrônico (e-mail): fube@cbdu.org.br

RG/Órgão expedidor/UF: 400591545- SSP/BA

CPF: 740.816.405-72

Tel: (71) 98790-9886

### B. OBJETO DA PARCERIA

Apoio á realização do "XVI Jogos Universitários da Bahia- JUBA 2022".

**Compromisso:** 01 – Promover o acesso e a permanência dos estudantes no sistema público e estadual de ensino, considerando as especificidades da educação contextualizada e inclusiva.

### C. OBJETIVO DA PARCERIA.



O objetivo desta parceria é fomentar o esporte universitário no território baiano.

## **D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA, O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E AS METAS A SEREM ATINGIDAS**

A prática de esportes é uma atividade de suma importância para todos, visto que proporciona uma melhor qualidade de vida por meio dos seus diversos benefícios como, prevenção de agravos crônicos, melhora na autoestima, aumento da concentração, controle da ansiedade, estresse e insônia, aumento da disposição para a realização de atividades cotidianas, dentre outros (POLISSENI, 2014).

No meio acadêmico, diante das demandas e dos parâmetros exigidos, o esporte contribui para estimular vínculos, melhora das relações interpessoais, inclusão dos alunos ao ambiente universitário, amenizando assim as cobranças da rotina (NETO, 2014)

Não há dúvida que ocorreu uma transformação do conceito de esporte no Brasil. Nos locais públicos como praças e parques, assistimos ao nascimento de um novo conceito, o chamado por Dieckert (1984) de “esporte de lazer”.

A junção de dois termos abrangentes, lazer e esporte, enseja estabelecer outro sentido para o esporte, uma vez que no esporte de alto-rendimento há a busca do primeiro lugar, do vencedor e do recorde, muito distante daquilo que consideramos lazer, onde a prática esportiva está descompromissada com o resultado.

Está mais do que comprovado que o esporte educa, liberta, integra e que o esporte é uma ferramenta de inclusão social. A filosofia de estilo de vida fundamentada no prazer do esforço, no valor educativo do bom exemplo e no respeito dos princípios éticos fundamentais para formação integral do ser humano, faz do esporte um instrumento de promoção da paz e da união.

A contribuição deste projeto não está associada à ampliação do acesso ao esporte de lazer para futuros craques, mas sim, ao acesso e incentivo ao esporte, especialmente no meio estudantil universitário.

Neste cenário, a FUBE é responsável por incentivar o esporte dentro das universidades. Para tanto, trabalham como organizadores de eventos e campeonatos, contribuindo para minimizar possíveis obstáculos iniciais presentes neste meio, tais como a dificuldade de integração, contribuindo para o aumento ou a melhora do desempenho acadêmico.

Os Jogos Universitários da Bahia tem como público alvo os estudantes universitários, que em linhas gerais estão na faixa etária de 18 a 25 anos.

O objeto pretendido visa a “promoção de esporte educacional e a atividade de esporte de participação e lazer comunitário”, de acordo com os programas do PPA do Governo do Estado da Bahia.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- Promover competições com 11 modalidades esportivas durante o JUBA 2022;
- Melhorar em pelo menos 20% a pontuação dos atletas/ equipes baianas, com base no ranking da FUBE 2019

A execução do Projeto beneficiará prioritariamente os universitários do Estado da Bahia para que os mesmos deixem um legado de reforço do esporte educacional, e de vivências propiciadas pelos jogos para uma formação cidadã nos jogos realizados de combate ao sedentarismo, e de integração comunitária.

## **E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS**

### E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

<b>AÇÕES</b>
<p><b>Ação 1. Realizar a Operacionalização do Projeto Juba 2022</b></p> <p><b>Critério de Aceitação:</b></p> <p>Contratar serviços de cerimonial de abertura e premiação, serviço especializado em logística e administração, sonorização, credenciamento e material de consumo, conforme os itens 3- Serviço operacional e 4- premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas.</p>
<p><b>Ação 2. Prover toda infraestrutura pertinente à execução do Projeto</b></p> <p><b>Critério de Aceitação:</b></p> <p>Contratar os serviços de locação de Material de informática, Kits esportivos e serviço de arbitragem, brigadista e limpeza. Conforme previsto no item 5 - serviço de infraestrutura de acordo com a planilha de previsão de receitas e despesas. Observando as regras de segurança e protocolos de prevenção a COVID 19, durante todas as ações do projeto.</p>
<p><b>Ação 3. Promover a comunicação do Projeto JUBA 2022</b></p> <p><b>Critério de Aceitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar ações de divulgação, promoção e identificação do projeto, através de materiais gráficos, serviço de marketing e audiovisual em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, conforme previsto no item 6- serviço de comunicação, de acordo com planilha de previsão de receitas e despesas.</li> <li>• Mobilizar as Instituições de Ensino Superior- IES através de visitas institucionais e das mídias sociais.</li> </ul>

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO						
Realizar o Projeto "XVI Jogos Universitários da Bahia- JUBA 2022"		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/und/diária	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	fomentar o esporte universitário no território baiano.	Indicador 1: Nº de atletas participantes	Atletas	Súmula da Prova e Registro Fotográfico	1000	<b>Alcance das Metas:</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº municípios sede de jogos	municípios	Súmula da Prova e Registro Fotográfico	02	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
META	Meta 1: Promover competições com 11 modalidades esportivas durante o JUBA 2022	Indicador 3: Nº de modalidades contempladas	Modalidades	Registro Fotográfico	11	<b>Alcance da Meta:</b> Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 2: Melhorar em pelo menos 20% a pontuação dos atletas/equipes baianas, com base no ranking da FUBE 2019	Indicador 4: Nº atletas/ equipes na classificação do ranking	Atletas	Relatório Técnico e Registro Fotográfico	20%	<b>Alcance da Meta:</b> Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

**F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

O Projeto Jogos Universitários 2022, tem previsto para a sua execução o seguinte cronograma/calendário:

- Elaboração do plano de gerenciamento do projeto, incluindo os planos de execução, monitoramento e controle.
- Levantamento de orçamentos e fornecedores.
- Início das ações de execução do projeto com os processos administrativos e legais.

Com a proposta de atender 1000 (mil) beneficiários, Os Jogos Universitários da Bahia, tem como público alvo os estudantes universitários, que em linhas gerais estão na faixa etária de 18 a 25 anos, no período de 13 a 17 de julho, nos municípios de Feira de Santana e São Gonçalo dos Campos, conforme programação e locais descritos na programação detalhada abaixo:

MODALIDADE	01/06 DOMINGO	30/06 SEGUNDA	10/07 SEXTA	12/07 TERÇA	13/07 QUARTA	14/07 QUINTA	15/07 SEXTA	16/07 SÁBADO	17/07 DOMINGO	LOCAL
Início das Inscrições										SISTEMA DA CBI
Encerramento das Inscrições										SISTEMA DA CBI
Entrega da Documentação										e-mail do evento
Reunião Informativa das Modalidades Coletivas on line			RI							Salvador/BA

<b>Chegada das Delegações</b>					ATÉ 12:00H					Feira de Santana do Campos/BA
<b>Credenciamento</b>										Complexo Poliesportivo Sãc Campos/BA
<b>Cerimônia de abertura</b>					19:30					Complexo Poliesportivo São Gonçalo dos (
<b>FIFA</b>					RI	C	C	F		Colégio Estadual Luiz Viana Filhç Santana/BA
<b>LOL</b>					RI	C	C	F		Colégio Estadual Luiz Viana Filhç Santana/BA
<b>Acadêmico</b>					RI	C	C	F		Colégio Estadual Luiz Viana Filhç Santana/BA
<b>Taekwondo</b>					RI	C	C	F		Colégio Estadual Luiz Viana Filhç Santana/BA
<b>Tênis de Mesa</b>					RI	C	C	F		Colégio Estadual Luiz Viana Filhç Santana/BA
<b>Tênis de Mesa Paradesportivo</b>					RI	C	C	F		Colégio Estadual Luiz Viana Filhç Santana/BA
<b>Breakdance</b>					RI	C	C	F		Colégio Estadual Luiz Viana Filhç Santana/BA
<b>Xadrez</b>					RI	C	C	F		Colégio Estadual Luiz Viana Filhç Santana/BA
<b>Basquete</b>					C	C	C	C / SF	F	Complexo Poliesportivo São Gonçalo dos (
<b>Vôlei de quadra</b>					C	C	C	C / SF	F	Complexo Poliesportivo São Gonçalo dos (
<b>Handebol</b>					C	C	C	C / SF	F	IFBA - Feira de Sa
<b>Futsal</b>					C	C	C	C / SF	F	SESC - Feira de S
<b>Cerimônia de Encerramento</b>										Complexo Poliesportivo São Gonçalo dos (
<b>Retorno das Delegações</b>										

A estratégia de comunicação do JUBA 2022, foi definida a partir da análise de perfil do público a ser alcançado de forma criativa, interativa e que possibilite o maior alcance possível das informações pelos atletas presentes na competição e acompanhamento dos jogos em tempo real para a comunidade em geral. Essa Estratégia consiste na utilização tanto da mídia off, quanto online, com 04 áreas centrais, COMUNICAÇÃO VISUAL/ REDES SOCIAIS/ FOTO FILMAGEM.

#### G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Abril de 2022
2	Divulgação do Evento	Maió a julho 2022
3	Início das Inscrições	01 de junho de 2022
4	Início das Competições	13 de julho de 2022
5	Solenidade de Premiação	16 e 17 de julho de 2022

6	Prestação de Contas	Setembro de 2022
---	---------------------	------------------

**H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

**I. PARÂMETROS PARA GLOSA**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA****AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.****AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO****J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Período de Execução: 13 a 17 de julho de 2022

Vigência: 60 (sessenta) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência

**K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS**

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS								
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
<b>1.</b>	<b>Receitas</b>							
1.1	Recursos Recebidos		373.691,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total Geral de Receitas</b>		<b>373.691,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.</b>	<b>Despesas</b>							
	<b>Custos Diretos</b>							
3	<b>Serviço de Operacional do JUBA 2022</b>							
3,1	Serviço de Organização de Abertura, entretenimento e Cerimonial de Premiação com o Podium 6 M, Montagem e Desmontagem. Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	1	38.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUBTOTAL</b>							
3.2	Serviço de responsável pela elaboração do relatório do projeto, pela metodologia adotada no evento e pela execução técnica, tabelas e andamento dos Jogos acompanhando as fases de desenvolvimento, inclusive acompanhando o evento em sua execução. Atuará liderando o corpo técnico, planejando, orientando a logística e execução as atividades cotidianas, preparação e horários do evento, incluindo evento de abertura e premiação, Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	4.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUBTOTAL</b>							

3.3	Serviço especializado de operação, logística e administração em todas as áreas de competições com controle de fluxos internos e externos ao local do evento, profissionais uniformizados para orientação do público presente e monitoramento de quantidade de pessoas com acesso ao local. Garantindo a organização e excelência do evento. (5 dias de JUBA). Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	5.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4	Serviço de apoio a competição nas diversas áreas de competições contendo: 5 Assistente de apoio a Produção x 4 locais x 5 dias, 2 boleiros x 4 locais x 5 dias e 2 enxugadores de quadras x 4 locais x 5 dias	5	2.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL								
3.5	6 Caixas de Som amplificada, potência aproximada 100W - frontal valor da diária de 01 caixa de som R\$147,50 x 05 = 737,50	5	670,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.6	02 mixer com pelo menos 16 canais, valor da diária do Mixer R\$125,00 x2 = 250	5	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.7	02 Locação de Microfone com fio cardioide, frequência 50Hz a 15Khz, - valor da diária de 06 Microfone R\$100,00 X 02= R\$200,00	5	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.8	04 Microfone Sem Fio Wireless Duplo VHF 229,7MHz a 254,6MHz . Valor da diária do Microfone sem fio R\$120,00 x 04=480,00	5	480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL								
3.9	Credenciamento dos participantes do JUBA Confecção de Crachá com cordão personalizado JUBA e Governo do Estado (Previsão de 1.500) + 2 maquina de Plastificadora + 1 Notbook + Sistema de credenciamento	5	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL								
4	<b>Premiação</b>							
4.1	Medalhas exclusiv 080 x 3,0 envelhecida 13,01 2.602,00 ouro-f25.pc1.es2.fn	200	12,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2	Medalhas exclusiv 080 x 3,0 envelhecida 13,01 2.602,00 Prata -f25.pc1.es2.fn	200	12,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.3	Medalhas exclusiv 080 x 3,0 envelhecida 13,01 2.602,00 Cobre -f25.pc1.es2.fn	200	12,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4	Troféus personalizados	40	90,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL								
5	<b>Serviço de Infraestrutura do JUBA 2022</b>							
5.1	4 COMPUTADORES: CORE I5 - 4GB, HD 500GB, HDMI E WINDOWS 10 STARTER EDITION, TECLADO ABNT2 COM `Ç, MOUSE E MONITOR TIPO LED 17". 4 computadores (R\$ 659,34/diária) Período de 5 dias	5	659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2	Uma Impressoras multifuncionais com rede Ethernet - IMPRESSORA LASER - COMPACTA E IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS, COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 1200 X 1200 DPI. Incluindo reposição de toner. Por 5 dias	5	439,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3	Locação de Internet Dedicada 400 MB. 5 dias	5	381,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4	Kit Basquetebol - 1 mesa pranchão e 4 cadeiras para área técnica 8 bolas, 2 apitos, e 4 cronômetros, cartões de arbitragem e arbitragem no evento. 5 diárias Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5.5	Kit Handebol - 1 mesa pranchão e 4 cadeiras para área técnica . 8 bolas, 2 apitos, e 4 cronômetros, cartões de arbitragem e Arbitragem no evento. 5 diárias Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	2.562,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6	Kit Futsal - 1 mesa pranchão e 4 cadeiras para área técnica e . 24 bolas (8 bolas para 3 locais de execução), 2 apitos, cartões de arbitragem e Arbitragem no evento. 5 diárias Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	2.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.7	Kit Vôlei de quadra - 1 mesa pranchão e 4 cadeiras para área técnica . 8 bolas, 2 apitos, e 4 cronômetros, cartões de arbitragem e Arbitragem no evento. Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	2.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.8	Kit Acadêmico - 1 mesa pranchão e 4 cadeiras para área técnica 5 Tripés para banners e Arbitragem no evento. Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	574,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.9	Kit Xadrez - 1 mesa pranchão e 4 cadeiras para área técnica e Arbitragem, Peças de Xadrez Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	688,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.10	Kit Tênis de Mesa - 1 mesa pranchão e 4 cadeiras para área técnica 2 Mesas de Tênis de Mesa, Bolas, redes e Arbitragem. Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	506,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.11	Kit BREAK DANCE - 1 mesa pranchão e 4 cadeiras para área técnica, Tapete de Borracha e Arbitragem.Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.12	Serviço de brigadistas - 2 brigadistas x 6 locais de competição x 4 dias = 30 diárias.	5	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.13	Serviço de limpeza incluindo material - 4 agentes x 6 locais de competições x 4 dias = 96 diárias	5	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL								
4.14	LOL - serviço de locação do conjunto de: 10 computadores (Game Core I5 - 8g RAM placa de vídeo dedicada de 2G, 1 Projetor Full HD para Jogos). FIFA - (4 console PS4, 4 Tvs mínimo 32 polegadas). 4 Nobreaks. 5 dias conforme Cronograma dos dias de realização do JUBA	5	5.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.15	Internet dedicada de no mínimo 400Mbps	5	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL								
6	<b>Comunicação( Divulgação/Identidade) do JUBA 2022</b>							
6.1	Comunicação Visual: prismas com com medidas de 1,90 x 0,70	100	430,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2	Comunicação Visual Lona fosca em ilhoés para Backdrop de premiação 6m x 3m	1	2.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3	Comunicação Visual: Windbanner	26	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.4	Comunicação Visual: Placas de sinalização em poli 2mm 0,210 x 0,297 com adesivo em impressão digital em policromia.	40	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.5	Letreiro - Letras em caixa	1	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.6	Comunicação Visual: Locação estrutura em Boxtruss para montagem backdrop 6m x3m	1	2.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.7	Confecção de camisa para uniformizar a equipe de trabalho (3 por pessoa) e Arbitragem (2 por pessoa)	250	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL								
6.8	Foto e filmagem do JUBA (5 dias) incluindo as ações de cobertura audiovisual, Assessoria de Imprensa. Custo de transporte, hospedagem e alimentação por conta da contratada	5	4.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6.9	Criação de Comunicação Visual, Cenografia das áreas de competição	5	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL								
<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>			<b>102.155,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>7 Custos Indiretos</b>								
7.1	Serviços contábeis		2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal (Custos Indiretos)</b>			<b>2.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>			<b>R\$ 373.691,00</b>					

## L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA ÚNICA	MÊS/ANO	VALOR
	07/2022	373,691,00

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da SUDESB

**SIMON VASCONCELOS PEREIRA**  
Presidente da FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES – FUBE

**JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY**  
Gestor da Parceria

Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituaçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090  
Tel.: (71) 3103-0900 - www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 01/07/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Maurício Cedraz Nery, Coordenador**, em 01/07/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simon Vasconcelos Pereira, Representante Legal da Empresa**, em 01/07/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 01/07/2022, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00049804621** e o código CRC **B543A1B1**.